

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Estado do Espírito Santo
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADO: Silkart Estamparia Ltda

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19.

VALOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUND. LEGAL: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico.

AUTORIDADE: Eliesio Braz Boltzani

DATA DA DISPENSA: 09 de junho de 2020.



PROC N° 138
 FOLHA N° 02

Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
 Estado do Espírito Santo

Ord. Cidades
 2020.019102.00001-09.0026

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitante: Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann Unidade: Diretor Geral

Data: 20/05/2020 Assunto: Aquisição de 04 totens dispenser para álcool em gel

() MATERIAL (X) CONSUMO
 () SERVIÇO () PERMANENTE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	04	Totens dispenser para álcool em gel, com base preta e com a logomarca da Câmara Municipal de Colatina	Aquisição

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: Em função da pandemia do Covid-19, algumas medidas sanitárias vêm sendo implantadas para evitar a disseminação do vírus, como o uso de máscaras e de álcool em gel. E estes totens são ideais para serem colocados em locais que atendam ao público, com maior circulação de pessoas. Pois ao entrar, a pessoa pisa no pedal que aciona um mecanismo que coloca uma porção de álcool em gel em suas mãos para que se higienize. O que evita a contaminação, pois as pessoas não vão precisar encostar em nenhum local para retirar o álcool.

Por ser um local que atende ao público e com grande circulação de pessoas, a Câmara Municipal de Colatina necessita comprar estes equipamentos e colocar em pontos estratégicos do prédio sede do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, ampliará seus recursos no combate ao Covid-19 e evitará a disseminação do vírus.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: Os totens deverão ser entregues no setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Colatina.

Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação)

[Assinatura]
 Carimbo e assinatura

4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

[Assinatura]
 Carimbo e assinatura

DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

- Deferido
- Indeferido
- Diligência, informar motivo:

Data: 20/05/2020

Carimbo e assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 PROTOCOLO
 Nº 138 Data 20/05/2020
[Assinatura]
 Funcionário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19.

2. JUSTIFICATIVA

Em função da pandemia do Covid-19, algumas medidas sanitárias vêm sendo implantadas para evitar a disseminação do vírus, como o uso de máscaras e de álcool em gel. E estes totens são ideais para serem colocados em locais que atendam ao público, com maior circulação de pessoas. Pois ao entrar, a pessoa pisa no pedal que aciona um mecanismo que coloca uma porção de álcool em gel em suas mãos para que se higienize. O que evita a contaminação, pois as pessoas não vão precisar encostar em nenhum local para retirar o álcool.

Por ser um local que atende ao público e com grande circulação de pessoas, a Câmara Municipal de Colatina necessita comprar estes equipamentos e colocar em pontos estratégicos do prédio sede do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, ampliará seus recursos no combate ao Covid-19 e evitará a disseminação do vírus.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	04 unidades	Totens dispenser para álcool em gel, com base preta e com a logomarca da Câmara Municipal de Colatina Pés com regulagem Medidas: 1,50m X 0,35cm Fabricado em chapa de aço Dispenser com capacidade mínima de 500 gramas de álcool em gel 70%

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A parte da frente do totem será personalizada, com um layout com a logo do Poder Legislativo Municipal e que deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

4.2. Os totens deverão ser entregues no setor de Patrimônio da sede do Poder Legislativo Municipal, em horário combinado previamente. Pois, em função da pandemia do Covid-19, a Câmara Municipal de Colatina está funcionando em horários



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

diferentes. Às segundas-feiras, das 12 às 18h e de terça a sexta-feira, das 11 às 15 h. Se necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, a entrega poderá ser realizado fora do horário de expediente.

5. DO PRAZO

Os totens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço/Fornecimento.

6. GARANTIA

O prazo de garantia dos totens será de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.



PROC N° 138
FOLHA N° 05
PUBRICA lm

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	04 unidades	Totens dispenser para álcool em gel, com base preta e com a logomarca da Câmara Municipal de Colatina Pés com regulagem Medidas: 1,50m X 0,35cm Fabricado em chapa de aço Dispenser com capacidade mínima de 500 gramas de álcool em gel 70%		

Prazo de execução: _____ dias

Validade da proposta: _____ dias

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS		Data: 04/06/2020					
Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados		Fornecedores					
Elaborado por: Cristiane Salume Marino		Sobreira & Ferreira LTDA	Aquarela Comunicação Aracruz LTDA - ME	Silkart Estamparia Ltda			
Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unit.	Preço R\$ Total
1	Totem dispenser para alcool em gel	4	un	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00	R\$ 550,00	R\$ 2.200,00
2			un	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3			un	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Valor Total				R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Desconto							
Valor Líquido				R\$	R\$ 1.760,00	R\$	R\$ 2.200,00

Fornecedores	Valor Total
Sobreira & Ferreira LTDA	R\$ 1.760,00
Aquarela Comunicação Aracruz LTDA - ME	R\$ 2.200,00
Silkart Estamparia Ltda	R\$ 1.600,00 Menor valor



PROC N° 138
FOLHA N° 07
SUBRICA 8m

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	04 unidades	Totens dispenser para álcool em gel, com base preta e com a logomarca da Câmara Municipal de Colatina Pés com regulagem Medidas: 1,50m X 0,35cm Fabricado em chapa de aço Dispenser com capacidade mínima de 500 gramas de álcool em gel 70%	400,00	1.600,00

Prazo de execução: 10 dias
Validade da proposta: 7 dias
Data: 04/10/2020

Assinatura/Carimbo

06.098.674/0001-57
SILKART ESTAMPARIA LTDA
RUA SALVADOR PIREDA, 130
BAIRRO MARIA DAS GRAÇAS
CEP: 29.705-087 COLATINA - ES

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina - ES



PROC N° 138
FOLHA N° 08
RUBRICA Rm

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19.

2. JUSTIFICATIVA

Em função da pandemia do Covid-19, algumas medidas sanitárias vêm sendo implantadas para evitar a disseminação do vírus, como o uso de máscaras e de álcool em gel. E estes totens são ideais para serem colocados em locais que atendam ao público, com maior circulação de pessoas. Pois ao entrar, a pessoa pisa no pedal que aciona um mecanismo que coloca uma porção de álcool em gel em suas mãos para que se higienize. O que evita a contaminação, pois as pessoas não vão precisar encostar em nenhum local para retirar o álcool.

Por ser um local que atende ao público e com grande circulação de pessoas, a Câmara Municipal de Colatina necessita comprar estes equipamentos e colocar em pontos estratégicos do prédio sede do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, ampliará seus recursos no combate ao Covid-19 e evitará a disseminação do vírus.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	04 unidades	Totens dispenser para álcool em gel, com base preta e com a logomarca da Câmara Municipal de Colatina Pés com regulagem Medidas: 1,50m X 0,35cm Fabricado em chapa de aço Dispenser com capacidade mínima de 500 gramas de álcool em gel 70%

4. DOS SERVIÇOS

4.1. A parte da frente do totem será personalizada, com um layout com a logo do Poder Legislativo Municipal e que deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Colatina.

4.2. Os totens deverão ser entregues no setor de Patrimônio da sede do Poder Legislativo Municipal, em horário combinado previamente. Pois, em função da pandemia do Covid-19, a Câmara Municipal de Colatina está funcionando em horários



PROC N° 138
FOLHA N° 09
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

diferentes. Às segundas-feiras, das 12 às 18h e de terça a sexta-feira, das 11 às 15 h. Se necessário e previamente acordado com o Poder Legislativo Municipal, a entrega poderá ser realizado fora do horário de expediente.

5. DO PRAZO

Os totens deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço/Fornecimento.

6. GARANTIA

O prazo de garantia dos totens será de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega, contra quaisquer defeitos decorrentes de falhas de fabricação.

7. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
ROBSON CANTARELA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1397637 SSP ES

CPF
072.579.697-95

DATA NASCIMENTO
25/04/1976

FILIAÇÃO
RANULFO CANTARELA
ZENI LUCIA DA COSTA CANTARELA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

N° REGISTRO
01638851912

VALIDADE
20/09/2023

1ª HABILITAÇÃO
28/03/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
23/10/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

87545083249
ES352873906

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1681688517

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PROC N° 135
 FOLHA N° 11
 RUBRICA 8m

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.098.674/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2004
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SILKART ESTAMPARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SILKART	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.12-6-03 - Fação de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SALVADOR PIREDA	NÚMERO 130	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 29.705-087	BAIRRO/DISTRITO MARIA DAS GRACAS	MUNICÍPIO COLATINA	UF ES
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SILKART@SILKART.IND.BR	TELEFONE (27) 3721-4503
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/06/2020** às **13:15:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. CANTARELA ARTE E ESTAMPARIA
CNPJ: 06.098.674/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:46 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **1645.FB82.34F2.CD17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 138
FOLHA N° 13
RUBRICA lm

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000179707

Identificação do Requerente: CNPJ N° 06.098.674/0001-57

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **04/06/2020**, válida até **02/09/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 04/06/2020.

Autenticação eletrônica: **0021.A730.F9C0.B979**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.098.674/0001-57

Razão Social: R CANTARELA ARTE E ESTAMPARIA ME

Endereço: R SALVADOR PIREDA 130 / MARIA DAS GRACAS / COLATINA / ES /
29705-087

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032201203310872017

Informação obtida em 04/06/2020 13:14:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROC N° 138
FOLHA N° 15
RUBRICA sm

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0007377

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
SILKART ESTAMPARIA LTDA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 06.098.674/0001-57
RUA SALVADOR PIREDA, Nº 130 , MARIA DAS GRACAS - , CEP 29705-087

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20200007377

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 04 de Junho de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILKART ESTAMPARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.098.674/0001-57
Certidão n°: 13049216/2020
Expedição: 04/06/2020, às 13:15:54
Validade: 30/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILKART ESTAMPARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.098.674/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

SILKART ESTAMPARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.098.674/0001-57, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ROBSON CANTARELA, portador (a) da Carteira de Identidade nº 1397637 SSP ES e do CPF nº 072.579.697-95, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 04 de junho de 2020



ROBSON CANTARELA
SILKART ESTAMPARIA LTDA

06.098.674/0001-57
SILKART ESTAMPARIA LTDA
RUA. SALVADOR PIREDA, 130
BAIRRO MARIA DAS GRAÇAS
CEP:29.705-087 - COLATINA - ES

PROC N° 138
FOLHA N° 18
RUBRICA km



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo


ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	04 unidades	Totens dispenser para álcool em gel, com base preta e com a logomarca da Câmara Municipal de Colatina Pés com regulagem Medidas: 1,50m X 0,35cm Fabricado em chapa de aço Dispenser com capacidade mínima de 500 gramas de álcool em gel 70%	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00

Prazo de execução: 14 dias

Validade da proposta: 05 dias

Data: 20/05/2020


33.180.859/0001-89
Sobreira & Ferreira Ltda
Av. Avenida Guerino Giuberti, 400
Conceição - Linhares-ES Cep: 29900-970

Assinatura/Carimbo

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina - ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
01	04 unidades	Totens dispenser para álcool em gel, com base preta e com a logomarca da Câmara Municipal de Colatina Pés com regulagem Medidas: 1,50m X 0,35cm Fabricado em chapa de aço Dispenser com capacidade mínima de 500 gramas de álcool em gel 70%	550,00	2.200,00

Prazo de execução: 05 dias
Validade da proposta: 60 dias
Data: 21/05/2020

Assinatura/Carimbo

Roni Auer

22.678.231/0001-91

**AQUARELA COMUNICAÇÃO
ARACRUZ LTDA - ME**

Rod. Luiz Theodoro Musso, 906
De Carli Aracruz ES CEP: 29.194-004



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 138
FOLHA N° 20
SUBSCRIÇÃO 8m

Colatina-ES, 05 de junho de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 05/06/20
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) TOTENS DISPENSER PARA ÁLCOOL

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de Dispensa de licitação**, objetivando a aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19.

Em função da pandemia do Covid-19, algumas medidas sanitárias vêm sendo implantadas para evitar a disseminação do vírus, como o uso de máscaras e de álcool em gel. E estes totens são ideais para serem colocados em locais que atendam ao público, com maior circulação de pessoas. Pois ao entrar, a pessoa pisa no pedal que aciona um mecanismo que coloca uma porção de álcool em gel em suas mãos para que se higienize. O que evita a contaminação, pois as pessoas não vão precisar encostar em nenhum local para retirar o álcool.

Por ser um local que atende ao público e com grande circulação de pessoas, a Câmara Municipal de Colatina necessita comprar estes equipamentos e colocar em pontos estratégicos do prédio sede do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, ampliará seus recursos no combate ao Covid-19 e evitará a disseminação do vírus.

Diante desta necessidade, segue anexo, os três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor preço foi a **SILKART ESTAMPARIA LTDA – CNPJ N° 06.098.674/0001-57**, no valor total a **RS 1.600,00(hum mil e seiscentos reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

[Assinatura]

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



PROC N° 138

FOLHA N° 21

RUBRICA Em

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19, no valor total de R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais), para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 05 de junho de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 05 de junho de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre " a contratação de empresa especializada para aquisição de 04 (quatro) unidade de totem/ dispenser para álcool em gel para uso na Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) " informamos que o saldo da dotação **33.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 44.457,30 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1

**MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JUNHO DE 2020**

Emissão: 09/06/2020 08:56:58

Descrição	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Empenhado a Pagar	Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar		
	Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	Empenhado a Liquidar					Empenhado a Pagar	
								No Período	Até o Período				No Período	Até o Período
001 - Câmara Municipal														
001 - Câmara Municipal														
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL														
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	1.786.425,73	1.786.425,73	1.786.425,73	1.786.425,73	1.786.425,73	1.786.425,73			
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	4.770.000,00	4.770.000,00	4.770.000,00	4.770.000,00	2.983.574,27	2.983.574,27	2.983.574,27	2.983.574,27	2.983.574,27	2.983.574,27	2.983.574,27			
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	971.000,00	971.000,00	971.000,00	971.000,00	402.334,41	402.334,41	402.334,41	402.334,41	402.334,41	402.334,41	402.334,41			
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	500,00	500,00	500,00	500,00	202.645,13	202.645,13	202.645,13	202.645,13	202.645,13	202.645,13	202.645,13			
31901300000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00			
31909100000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	500,00	500,00	500,00	500,00	44.457,30	44.457,30	44.457,30	44.457,30	44.457,30	44.457,30	44.457,30	5.325,80		
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00			
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00			
33903300000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00			
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.840.000,00	1.840.000,00	1.840.000,00	1.840.000,00	1.609.961,19	1.609.961,19	1.609.961,19	1.609.961,19	1.609.961,19	1.609.961,19	1.609.961,19	1.043.542,29		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	104.092,01	104.092,01	104.092,01	104.092,01	104.092,01	104.092,01	104.092,01	62.061,41		
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	113,55	113,55	113,55	113,55	113,55	113,55	113,55			
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	1.567,40		
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA J	343.000,00	343.000,00	343.000,00	343.000,00	32.874,95	32.874,95	32.874,95	32.874,95	32.874,95	32.874,95	32.874,95	32.874,95		
44905200000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	70.600,00	70.600,00	70.600,00	70.600,00	47.670,00	47.670,00	47.670,00	47.670,00	47.670,00	47.670,00	47.670,00	47.670,00		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	8.434.100,00	8.434.100,00	8.434.100,00	8.434.100,00	3.972.700,59	3.972.700,59	3.972.700,59	3.972.700,59	3.972.700,59	3.972.700,59	3.972.700,59	2.858.838,49		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:														
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00	180,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	94,57	94,57	94,57	94,57	94,57	94,57	94,57	94,57		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00	3.240,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:														
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	33.799,50	33.799,50	33.799,50	33.799,50	33.799,50	33.799,50	33.799,50	33.799,50		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:														
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA	525.000,00	525.000,00	525.000,00	525.000,00	195.750,61	195.750,61	195.750,61	195.750,61	195.750,61	195.750,61	195.750,61	195.750,61		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:														
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:														
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:														
TOTAL ÓRGÃO:														
TOTAL GERAL:														

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JUNHO DE 2020



Emissão: 09/06/2020 08:56:58

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		Pago			
										No Período	Até o Período		
<p>_____</p> <p>ELIESIO BRAZ BOLZANI PRESIDENTE CPF - 997.695.227-91</p> <p><i>Maria Margareth Bergamaschi</i></p> <p>MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC - ES 014072/O-1</p>													

PROC N° 138
 FOLHA N° 24
 RUBRICA 00



PRUC. N° 138
FOLHA N° 26
RUBRICA 19

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: Aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade quanto à aquisição dos 04(quatro) Totens dispenser, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina a, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 09 de junho de 2020.

CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



PARECER JURÍDICO

PROC N° 138
FOLHA N° 26
RUBRICA 19

Processo nº. 138/2020

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade da aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de dispensa de licitação para aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais)**.



PROC N° 138
FOLHA N° 27
RUBRICA 10

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor



(es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **09 de junho de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Antes de adentrar à análise do procedimento de licitação em tela, convém tecer breves considerações acerca da Pandemia causada pela COVID-19 (Corona Vírus).

A situação provocada pela Pandemia da COVID-19, certamente impactou e ainda impacta em inúmeros aspectos da sociedade. Diversos setores estão sofrendo os efeitos devastadores do vírus. A título de exemplo, podem ser citados os segmentos da economia,



da saúde, da segurança, do meio ambiente, da alimentação, do turismo, dentre vários outros que estão experimentando uma nova forma de se relacionar em sociedade.

No que se refere à legislação, a União fez publicar muitas normas a fim de regulamentar a nova realidade vivida no Brasil. A **Lei nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, por exemplo, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus responsável pelo surto de 2019. Veja-se um trecho da referida norma, notadamente o art. 4º, *caput* e o parágrafo 1º, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (*Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020*)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. (*grifei*)

Por sua vez, o Governo estadual publicou norma decretando estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Corona Vírus (COVID-19), além de outras providências, *ipsis litteris*:



DECRETO Nº 4593 - R, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

PROC Nº 138
FOLHA Nº 31
RUBRICA 10

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, III da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Federal nº 7616, de 17 de novembro de 2011, e conforme as informações constantes dos processos nº 88748901,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo decorrente do surto de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Parágrafo único. As medidas sanitárias definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

No âmbito do Município de Colatina, o Excelentíssimo Senhor Prefeito fez publicar o **Decreto nº 24.049**, de 23 de março de 2020, cujo objetivo é adotar medidas necessárias à prevenção e enfrentamento à propagação do Corona Vírus (COVID - 19), no Município de Colatina. Veja-se uma parte do Decreto municipal:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o notório surto mundial de coronavírus (COVID-19), a sua rápida transmissibilidade e propagação geográfica no território brasileiro, incluído o Estado do Espírito Santo e o município de Colatina;



CONSIDERANDO a gravidade clínica da doença, provocadora de complicações graves, internações e mortes, bem como a vulnerabilidade da população e, principalmente, a indisponibilidade de medidas preventivas como vacinas e tratamentos especificados;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID19, pela Organização Mundial da Saúde, as evidências científicas até então descobertas e a elevação do nível de alerta em saúde para o estado de emergência, pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento de emergências de saúde pública de importância internacional decorrentes do COVID-19, visando à proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Emergência em Saúde Pública decorrente do surto de COVID-19, declarada pelo Governo do Estado do Espírito Santo por meio do Decreto n. 4.593-R, de 13 de março de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nesta data;

E, CONSIDERANDO as informações e determinações advindas do Governador do Estado do Espírito Santo, mediante o Exmo. Sr. Governador, Renato Casagrande, derivadas do Decreto n. 4.607R, de 22 de março de 2020,

DECRETA:

(...)

Art. 14 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID – 19, de que trata este Decreto, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

§ 1º - As compras e contratações emergenciais que se fizerem necessárias com base no caput, deste artigo, estão dispensadas da análise e aprovação da Comissão Financeira e da Procuradoria Municipal.

§ 2º - Os processos administrativos referentes às contratações emergenciais deverão ser tramitados em regime de prioridade na Prefeitura Municipal de Colatina.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), possui jurisprudência relativa à necessidade de caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa



da licitação, com a demonstração do nexo entre o objeto contratado e a necessidade pública emergencial. Veja-se o excerto abaixo:

PROC N° 137
FOLHA N° 33
RUBRICA 29

“(…) Não basta a decretação do estado de emergência para justificar a contratação com dispensa de licitação, sendo necessária, antes, a demonstração de nexo entre o objeto a ser contratado e uma necessidade pública de caráter emergencial, que não poderia se sujeitar a um processo formal de licitação; indispensável, ainda assim, a justificativa de escolha do fornecedor e do preço. Não demonstrado o nexo entre a contratação e a situação emergencial, assim como a necessidade pública emergencial, não se justifica a dispensa de licitação, que é a regra geral, sendo a dispensa exceção legal só admitida nas hipóteses que a lei autoriza, devidamente caracterizadas.” (grifei) (Acórdão TC-1451/2019 – Primeira Câmara, Rel. Cons. Sebastião Carlos Ranna de Macedo. Deliberado na sessão de 23/10/2019)

Nesse sentido, é importante citar que várias medidas de segurança em saúde e higiene foram adotadas em todo o mundo, pelos Estados, Organismos Internacionais e empresas privadas com o objetivo de proteger e resguardar a saúde, o bem-estar e principalmente a vida de todos, num esforço conjunto da coletividade.

Assim, e com o propósito de proteger os Vereadores, os servidores do Poder Legislativo Municipal e terceiros, a Câmara Municipal de Colatina entendeu por bem ampliar as medidas de proteção contra o COVID-19.

Desse modo, iniciou-se o processo administrativo de dispensa de licitação para adquirir 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19. O nexo entre o objeto a ser adquirido e uma necessidade pública de caráter emergencial está presente, na medida em que os referidos totens dispenser evitam o contato direto entre as mãos do indivíduo e o dispenser do produto (álcool em gel), tendo em vista que há um pedal no dispenser que aciona o mecanismo para se ter acesso a uma porção de álcool em gel nas mãos.



Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, sendo que o orçamento da empresa **SOBREIRA & FERREIRA LTDA** é no valor de **R\$ 1.760,00 (hum mil, setecentos e sessenta reais)**.

O orçamento da empresa **AQUARELA COMUNICAÇÃO ARACRUZ LTDA - ME** é no valor de **R\$ 2.200,0 (dois mil e duzentos reais)**.

O orçamento da empresa **SILKART ESTAMPARIA LTDA** é no valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**.

Dessa forma, a empresa que possui o **menor valor** para os objetos relacionados no Termo de Referencia da Câmara Municipal de Colatina/ES é a **SILKART ESTAMPARIA LTDA**, tendo apresentado o valor total de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da **Lei nº 8.666/93**, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (**Acórdão 21/2006 Segunda Câmara**)

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei



nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (**Acórdão 2387/2007 Plenário**)

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista



no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:



Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PROC N° 138
FOLHA N° 39
RUBRICA RD

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19, para o exercício financeiro de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no valor de **R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais)**, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação a Administração Pública deve observar novos limites. Os valores das compras ou dos serviços, com as alterações produzidas pelo Decreto nº 9.412/2018 devem ser de até:

I – para obras e serviços de engenharia: **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**

II – para compras e serviços: **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**

O Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, está reproduzido abaixo, *in verbis*:

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)”. (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto **opino:**



a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **art. 26**.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 09 de junho de 2020.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 138
FOLHA N° 42
RUBRICA 10

DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 026/2020

PROTOCOLO N°. 138/2020

ASSUNTO: Aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa “**SILKART ESTAMPARIA LTDA**”, inscrita sob CNPJ N° 06.098.674/0001-57, para aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19, tendo em vista que o valor total é de R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, “a”, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável.

Colatina-ES, 09 de junho de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de Despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 101
FOLHA Nº 43
RUBRICA 10

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 138/2020

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: SILKART ESTAMPARIA LTDA

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscientos reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



FOLHA Nº 10
PÚBLICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 09 de junho de 2020.

A Chefe de Licitação e Contratos

Processo nº. 138/2020

Prezada Senhora;

Depois de adotadas as medidas legais pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto do processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.


LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 026/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADO: Silkart Estamparia Ltda

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19.

VALOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020: R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUND. LEGAL: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico.

AUTORIDADE: Eliesio Braz Bolzani

DATA DA DISPENSA: 09 de junho de 2020.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 027/2020

Publicação Nº 279322

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADO: Novex Comércio de Instrumentos Musicais Eirelli

OBJETO: Aquisição de 02(dois) frascos de álcool isopropílico 99% - 01lt., para a limpeza dos microfones utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2020.

VALOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020: R\$ 29,80(vinte e nove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.90.30.00000 - Material de Consumo

FUND. LEGAL: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico.

AUTORIDADE: Eliesio Braz Bolzani

DATA DA DISPENSA: 09 de junho de 2020.

RESUMO DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 14646236.

Publicação Nº 279256

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Resumo de Contrato Múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos nº 14646236.

Proc. nº. 128/2020

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROCESSO N° 138/20
DIÁLOGO N° 46
FABRICA 10

ORDEM DE FORNECIMENTO

PROCESSO N° 138/2020
EMPENHO n°0000135/2020
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina
CONTRATADA: SILKART ESTAMPARIA LTDA

Autorizo a Empresa **SILKART ESTAMPARIA LTDA**, a fornecer os seguintes itens, conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
01	04	Und.	Totens dispenser para álcool em gel, com base preta e com a logomarca da Câmara Municipal de Colatina Pés com regulagem Medidas: 1,50m X 0,35cm Fabricado em chapa de aço Dispenser com capacidade mínima de 500 gramas de álcool em gel 70%	400,00	1.600,00

Colatina-ES, 09 de junho de 2020.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina